

PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXX/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026

TIPO: MENOR PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90 e com sede na Av. Nereu Ramos, nº 2061D, Bairro Universitário, CEP 89.112-111, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wilson Luiz da Silva, portador do CPF sob o nº 812.419.***-91 no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX** – Bairro **XXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX – XX**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu Proprietário, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do bem enunciado no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 006/2026, homologado em XX de XXXXXXXX de 2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 002/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500**, em **lote único**, incluindo a **cessão em regime de comodato de tanque de armazenamento com capacidade aproximada de 5.000 (cinco mil) litros, destinado exclusivamente ao armazenamento de óleo diesel S10**, devidamente instalado, licenciado e equipado com sistema de bombeamento, medidor de vazão, mangueira e bico automático, para atendimento das necessidades operacionais da Usina Asfáltica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA, conforme quantidades e especificações definidas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

2.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer em estrita conformidade com o **Anexo do Objeto do Edital**, o **Termo de Referência**, o **Estudo Técnico Preliminar** e demais anexos que integram o presente instrumento.

2.2. Parágrafo Único: Qualquer alteração relacionada ao objeto somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Órgão Gerenciador, observada a legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNI D	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel S10	360.000	mês	R\$	R\$
2	Óleo Diesel S500	30.000	mês	R\$	R\$

3.1. Os valores totais estimados têm caráter **meramente referencial**, sendo o pagamento efetuado **exclusivamente pelos volumes efetivamente fornecidos**, conforme Ordens de Fornecimento emitidas pelo Órgão Gerenciador, observados os preços unitários registrados.

3.2. Nos preços registrados estão incluídas **todas as despesas diretas e indiretas** necessárias ao cumprimento do objeto, abrangendo, entre outras:

I – custos de aquisição, transporte e entrega dos combustíveis até o local indicado pelo Órgão Gerenciador;

II – tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes;

III – **cessão em regime de comodato do tanque de armazenamento exclusivo para óleo diesel S10**, incluindo sistema de bombeamento, medidor de vazão, mangueira e bico automático;

IV – instalação, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento ambiental e

conformidade técnica do tanque e de seus equipamentos, **sem qualquer ônus adicional ao CIDEMA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA.

PROGRAMA: 02.000 - CIDEMA

ORGANOGRAMA: 02.005 - PROGRAMA PROASFALTO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.005 - PROGRAMA PROASFALTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.880.0000.0000 - Recursos Próprios dos consórcios

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5. A FORNECEDORA REGISTRADA deverá realizar o **fornecimento dos combustíveis** conforme demanda do Órgão Gerenciador, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho**, observando o prazo máximo de atendimento estabelecido no Edital e no Termo de Referência, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação formal.

5.1. A entrega do **óleo diesel S10 e do óleo diesel S500** ocorrerá nas dependências da **Usina Asfáltica do CIDEMA**, localizada na Rua Ventura Migliorini, nº 41, Bairro Santo Antônio, Chapecó/SC, CEP 89.815-450, ou em outro local que venha a ser indicado pelo Órgão Gerenciador, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável.

5.2. O transporte dos combustíveis até o local de entrega, bem como todas as despesas logísticas necessárias ao fornecimento, será de **inteira responsabilidade da FORNECEDORA REGISTRADA**, sem qualquer ônus adicional ao Órgão Gerenciador.

5.3. O combustível fornecido poderá ser **rejeitado, no todo ou em parte**, caso não esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Edital ou pela proposta registrada, devendo ser substituído ou regularizado às expensas da FORNECEDORA REGISTRADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do combustível não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA REGISTRADA por **vícios de qualidade, desconformidade técnica ou quaisquer prejuízos** decorrentes do fornecimento inadequado.

5.5. A **cessão em regime de comodato do tanque de armazenamento exclusivo para óleo diesel S10**, bem como do sistema de bombeamento e medição, será de responsabilidade integral da FORNECEDORA REGISTRADA durante toda a vigência da Ata, devendo esta garantir seu perfeito funcionamento, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, **sem qualquer ônus adicional ao Órgão Gerenciador.**

- 5.6. Caso o tanque ou o sistema de bombeamento e medição necessitem de manutenção que comprometa a operação da Usina Asfáltica por período superior a **03 (três) dias consecutivos**, a FORNECEDORA REGISTRADA deverá providenciar, de forma imediata, a **regularização do sistema ou a substituição dos equipamentos**, garantindo a continuidade do abastecimento, sem custos adicionais ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A vigência dos **contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do Sistema de Registro de Preços** será definida nos respectivos instrumentos convocatórios ou ordens de fornecimento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O pedido de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços somente será concedido pelo Órgão Gerenciador caso esteja **devidamente fundamentado quanto à vantajosidade econômica**, e formalizado antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

- 6.1. Caso a FORNECEDORA REGISTRADA deixe de realizar a **entrega do combustível** em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e nesta Ata, será responsável pela **imediata substituição ou regularização do fornecimento rejeitado**, podendo o tempo despendido ser computado para fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e de seus anexos, a **FORNECEDORA REGISTRADA** obriga-se a:
- 7.1. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, **e-mail institucional oficial**, atualizado e operacional, para recebimento de comunicações, adendos, notificações, ofícios e demais atos administrativos.
 - 7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item específico do Edital.
 - 7.3. Realizar o **fornecimento de óleo diesel S10 e óleo diesel S500** no prazo e local definidos pelo Órgão Gerenciador, mediante agendamento prévio, observadas as condições de entrega estabelecidas neste Instrumento, no Edital e no Termo de Referência.
 - 7.4. O transporte dos combustíveis até o local de entrega, bem como todas as despesas logísticas necessárias ao fornecimento, constitui obrigação exclusiva da

- FORNECEDORA REGISTRADA, devendo ser realizado com recursos próprios e às suas expensas.
- 7.5. Fornecer os combustíveis em **perfeitas condições de qualidade, conformidade técnica e segurança**, atendendo integralmente às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se pela confiabilidade do produto entregue.
 - 7.6. Disponibilizar, em regime de comodato, **tanque de armazenamento exclusivo para óleo diesel S10**, bem como sistema de bombeamento e medição, responsabilizando-se integralmente por sua **instalação, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento ambiental e segurança operacional**, sem qualquer ônus adicional ao Órgão Gerenciador.
 - 7.7. Caso o tanque ou o sistema de bombeamento e medição necessitem de manutenção que comprometa a operação da Usina Asfáltica por período superior a **03 (três) dias consecutivos**, deverá providenciar, de forma imediata, a **regularização do sistema ou a substituição dos equipamentos**, garantindo a continuidade do abastecimento, sem custos adicionais ao Órgão Gerenciador.
 - 7.8. Assumir inteira responsabilidade pelo **fornecimento dos combustíveis e pela disponibilização do tanque em comodato**, garantindo que se mantenham em conformidade com as especificações do Edital e de seus anexos durante toda a vigência da Ata.
 - 7.9. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação e pelo Edital.
 - 7.10. Responder integralmente por **danos materiais, ambientais ou a terceiros** decorrentes de culpa ou dolo da FORNECEDORA REGISTRADA, de seus empregados ou prepostos, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento de combustível, ao armazenamento e ao sistema de bombeamento.
 - 7.11. Arcar com quaisquer custos, despesas, ações ou demandas resultantes de ocorrências provocadas por falhas no fornecimento, no tanque em comodato ou na atuação de seus funcionários, conforme a legislação civil, ambiental e administrativa aplicável.
 - 7.12. Cumprir rigorosamente todas as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nesta Ata, bem como as determinações da Administração.
 - 7.13. Em tudo agir segundo os princípios e diretrizes da Administração Pública, especialmente os da **legalidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e eficiência**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR** as prerrogativas previstas no **art. 104 da Lei nº 14.133/2021**.
- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no **art. 115 da Lei nº 14.133/2021**, aquelas especificadas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o **fornecimento do objeto** desta Ata de Registro de Preços, incluindo a entrega dos combustíveis e o funcionamento do tanque em regime de comodato, quando aplicável.

- 8.3. Emitir as **Ordens de Fornecimento** à empresa registrada, de acordo com as necessidades da Administração, respeitando os prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA REGISTRADA, necessários à adequada execução do fornecimento.
- 8.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e nos **instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços**, após o devido atesto da fiscalização.
- 8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9. A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Órgão Gerenciador por intermédio do Gerente do Programa **PROASFALTO** Gilvan Antonio Lopes, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.1. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Órgão Gerenciador e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADO acesso** as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Órgão Gerenciador inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Órgão Gerenciador.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações

relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.1 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Órgão Gerenciador e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.2 Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Órgão Gerenciador informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Órgão Gerenciador.

10.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3. O Órgão Gerenciador poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Órgão Gerenciador.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Órgão Gerenciador.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Órgão Gerenciador quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Órgão Gerenciador, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do

pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. A vedação prevista no item anterior **não obsta a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, **com a renovação dos quantitativos originalmente registrados**, desde que mantidas as condições de vantajosidade econômica para a Administração.

12.2. A prorrogação da vigência da Ata e a correspondente renovação dos quantitativos **não se caracterizam como acréscimo contratual**, constituindo-se mera extensão temporal da relação jurídica originalmente pactuada, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Órgão Gerenciador, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.1. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Fica eleito o foro da cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.1. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Chapecó/SC, 08 de dezembro de 2025.

MAURO ARLINDO MORESCO
DIRETOR EXECUTIVO – CIDEMA

EMPRESA VENCEDORA

Visto Jurídico,

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME: Debora Saporetti

CPF: 091.XXX.XXX-90

NOME: Luiz Augusto Lise

CPF: 125.XXX.XXX-52